



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.536, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.009

(Projeto de Lei do Executivo nº.044/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE TELHADO DE COR BRANCA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de telhado de cor branca nas edificações públicas do Município de Lavras a serem construídas após a publicação desta Lei.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se dará quando forem utilizadas telhas como material para cobertura das edificações.

§ 2º - Esta Lei deverá ser observada também em caso de substituição de telhado em reformas ou obras de manutenção.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, deverão ser utilizados os seguintes conceitos:

I – Cobertura: Elemento de coroamento da construção destinado a proteger as demais partes componentes;

II – Telhado: Parte exterior da cobertura de uma edificação, geralmente constituído por telhas; e

III – Telha: Peça unitária usada na cobertura de edificações.

Art. 3º - Constará nos editais das licitações públicas para contratação de obras e construções de edificações públicas municipais, a obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 28 de setembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

